

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 860/91
INTERESSADO. : Arnaldo Hitoshigue Kawamura
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas "Técnicas Industriais" e "Introdução
ao Desenho Industrial" - F.F.C.L. de Penápolis.
RELATOR : Cons. Mario Ney R. Daher
PARECER CEE Nº : 1776/91 CETG "D" APROVADO EM 13/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

À direção da F.F.C.L. de Penápolis indica Arnaldo Hitoshigue Kawamura para lecionar, a partir de 01-08-91, as disciplinas "Técnicas Industriais"- "Introdução ao Desenho Industrial", vinculada ao Departamento de Administração e Supervisão Escolar, no Curso Educação Artística.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a informação AT/ET nº 1199/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Arnaldo Hitoshigue Kawamura para lecionar as disciplinas "Técnicas Industriais" e "Introdução ao Desenho Industrial" na F.F.C.L. de Penápolis, por não atender as exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Cons. Mario Ney R. Daher
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência